

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

437

DESPACHO DE MERCADORIAS NEGOCIADAS

ALADI/CR/di 82
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
6 de abril de 1983

Montevideu, em 23 de março de 1983.

No. 20/83

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência, anexando à presente, a fim de levar ao conhecimento das Representações credenciadas junto à Associação, a Resolução no. 0262, baixada pela Administração Nacional de Alfândegas de nosso país, que possibilita o despacho das mercadorias envolvidas nos Ajustes de Complementação negociados no âmbito da ALADI.

Cumprimento Vossa Excelência com as expressões da minha mais alta consideração. (a) Rodolfo C. Santos, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Julio César Schupp,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

jcg

//

RESOLUÇÃO No. 0262 DE 21 DE JANEIRO DE 1983

TENDO EM VISTA Que até a data não foram baixados os decretos correspondentes à colocação em vigor dos Ajustes de Complementação que anualmente são negociados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração; e

CONSIDERANDO Que é necessário implementar uma medida que possibilite o despacho aduaneiro das mercadorias envolvidas nesses Acordos.

Pelo anteriormente exposto, com base no estabelecido no artigo 23, i), da lei no. 22.415,

O ADMINISTRADOR NACIONAL de ALFÂNDEGAS

RESOLVE:

Artigo 1º.- Dispor que nos casos de mercadorias envolvidas em Ajustes de Complementação subscritos por nosso país, no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, cujo benefício tributário em virtude dos decretos respectivos tiver caducado, até que seja prorrogada sua vigência por nossos decretos, poderão continuar sendo despachadas para o consumo na praça sob o regime anterior, mediante prévia constituição de garantia, afiançando-se a diferença que puder corresponder por aplicação da NADI.

Artigo 2º.- A facilidade acordada vigorará pelo período de cento e oitenta (180) dias a partir do vencimento da Resolução no. 4.251/82.

Artigo 3º.- Registre-se, publique-se no Boletim da Administração Nacional de Alfândegas, envie-se cópia à Secretaria da Fazenda. Cumprido, arquite-se.